



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/32/DFQ/2014

Objeto:

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência**



[Handwritten signature]
AB

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/32/DFQ/2014

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1. **O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lt 47 Loja Dta. 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1.^a
Objeto do contrato-programa

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Formação de Recursos Humanos**, cujas ações se encontram discriminadas no **Anexo I** ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2. O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

CLÁUSULA 2.^a
Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

CLÁUSULA 3.^a
Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.



O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª **Comparticipação financeira**

1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de **14.000,00€ (catorze Mil euros)**.
2. Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no **Anexo I** ao presente contrato, deve ser solicitada ao **1.º OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do **2.º OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

CLÁUSULA 5.ª **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento), no valor de 4.200€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa em Diário da República;
- b) Os restantes 70% (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

CLÁUSULA 6.ª **Obrigações da Federação**

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;

- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo **1.º OUTORGANTE**, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do **1.º OUTORGANTE** conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando a **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;



- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 11.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 12.ª
Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA 13.ª
Disposições finais

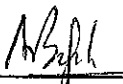
1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.



Assinado em Lisboa, em 22 de JUNHO de 2014, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

O Presidente da
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas
com Deficiência



(Augusto Fontes Baganha)



(Mário Jorge Ribeiro Lopes)

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/32/DFQ/2014

Ações e cursos a desenvolver
no âmbito do programa de formação de recursos humanos.

	Ações de formação/Cursos
1	Ação de Formação de Boccia
2	Ação de formação de Futsal 1
3	Formação de arbitragem de Goalball - Nível 0
4	Curso de Juizes de Boccia, Nível II
5	Ação de Formação de Boccia
6	Ação de Formação de Natação 1
7	Ação de Formação de Atletismo 1
8	Curso de Juizes de Boccia, Nível I
9	Ação de Formação de Hóquei
10	Ação de Formação de Judo
11	Ação de Formação de Futsal 2
12	1º Encontro de Desporto Adaptado
13	Curso de Juizes de Boccia, Nível II
14	Curso de Juizes de Boccia, Nível I
15	Acção de Formação de Hóquei
16	Curso de Juizes de Boccia, Nível I
17	Ação de Formação de Ciclismo 1
18	Ação Prática de Andebol
19	Ação Prática de Andebol
20	Ação de Formação de Futebol 1
21	Ação de Formação de Atletismo 2
22	Curso de Juizes de Boccia, Nível I
23	Ação de Formação de Ténis Mesa 1
24	Ação de Formação de Basquetebol 1
25	Ação de Formação de Futebol 2
26	Ação de Formação de Ciclismo 2

Handwritten signature and initials

27	Ação de Formação de Natação 2
28	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
29	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
30	Ação de Formação de Voleibol Prática
31	Ação de Formação de Ténis Mesa 2
32	Ação de Formação de Basquetebol 2
33	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
34	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
35	Curso de Juízes de Boccia, Nível I
36	Formação de arbitragem de Goalball - Nível I
37	Curso de Treinador de Andebol Adaptado Grau 1 - FAP (1)
38	Ação de Formação de Árbitros em CR
39	Ação de Formação de Árbitros em CR
40	Curso de Classificadores de BCR
41	Curso de Classificadores de natação adaptada – Nível I - IPC
42	Ação de Formação de Árbitros de Natação Adaptada



ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/32/DFQ/2014

Programa de Formação de Recursos Humanos